



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

**CONTRATO Nº 18/2022**

**PROCESSO: 18/2022**

**MODALIDADE: PREÇÃO – 04/2022**

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELMONTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.423.342/0001-30, neste ato representado por seu Gestor Srº Julimar Favero, portador do CPF: 007.791.909-20, portador do carteira de identidade nº 5.516.077, órgão expedidor SSP/SC, e residente e domiciliado na Rua Venceslau Brás s/nº, cidade de Belmonte/SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: **SS POSTOS DE COMBSUTIVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Santos Dumont, 644, Centro, município de Belmonte estado de Santa Catarina, CEP: 89.925-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.256.393/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª **GRACIELI MARSCHALL**, brasileira, casada, empresaria, portadora do CPF nº. 080.088.739-57, carteira de identidade nº 554.9094 órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na estrada linha Santa Fé, S/N, Interior, Iraceminha-Sc, CEP: 89.891-000, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, suas alterações vigentes e Pregão nº **04/2022**, resolvem contratar pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- O presente Contrato tem por objeto aquisição de combustíveis para os veículos da municipalidade, alocados ao fundo municipal de saúde, com fornecimento para o ano de 2022.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	GASOLINA COMUM	LT	18.000,00	7,09	127.620,00
<b>Total</b>					127.620,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

2.1 - Pelo fornecimento dos combustíveis a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 127.620,00 (cento e vinte sete mil seiscentos e vinte reais), conforme especificações da Clausula Primeira e condições de pagamento da Clausula Terceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O(s) pagamento(s) devido(s) à(os) vencedor(es) serão efetuados nos dias 10, 20 e 30 mediante entrega dos combustíveis e efetiva apresentação da nota fiscal. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos materiais, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Edital correrão à conta de recursos do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, para o exercício de 2022.

2.035.3.3.90.30.01.00.00.00 (12)

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



## Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

5.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1 - Os Combustíveis deverão ser entregues, na bomba de abastecimento, na cidade de Belmonte/SC, e deverá ocorrer imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento feita pelo Município, oportunidade em que serão conferidos quanto a quantidade.

06.2 – Os materiais que não atenderem as especificações solicitadas não serão aceitos

06.3 – O objeto licitado deverá ser entregue a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado;

06.4 – Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

06.5 – O descumprimento da entrega do objeto conforme estabelecido ensejará a aplicação das sanções legais previstas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES**

7.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93.

9.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

11.1 - O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

13.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 01 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
Julimar Favero  
GESTOR FMS

\_\_\_\_\_  
**Gracieli Marschall**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

-----  
CPF

-----  
CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Juliana Scaranti  
Assessor de Secretaria  
Matrícula nº 1211/01

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

CLAUDINEIA MISTURA  
AUX. ADMINISTRATIVO  
Matrícula nº 644/01

TEREZINHA F. P. KLEIN  
OAB/SC 36087  
Visto Jurídico